



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI N.º 839/99/8 DISPÕE SOBRE: CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI "APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Funcionários do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, receberão o 13º Salário na seguinte conformidade.

§ 1º - Na folha de pagamento do mês em que o funcionário fizer aniversário, lhe será pago 50% (cinquenta por cento) a título de antecipação do 13º Salário, calculado sobre o salário do mês.

§ 2º - No mês de Dezembro, será pago a diferença apurada entre os valores calculados devido, e os pagos nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de funcionário que tiver recebido parcela de antecipação do 13º salário, será efetuado a compensação entre o valor recebido e os vencimentos, a que o funcionário fizer jús.

§ ÚNICO - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.


ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 13 de Julho de 1.999.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária